

Lei nº 612.

autoriza a Prefeitura Municipal a firmar convênio com o Governo do Estado de Minas Gerais, abre crédito especial e dá outras providências.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Fazenda, visando a instalação de órgão de assistência e orientação fiscais, treinamento de pessoal municipal, permuta de dados e impressão fiscais, utilização cadastral comuns, intercâmbio de equipamento de comunicação e de transporte.

Art. 2º - O serviço integrado de assistência Tributária e Fiscal (Siat) resultante do convênio terá quadro de pessoal supervisionado pela Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais.

Art. 3º - As atribuições do Siat serão determinadas no convênio autorizado pela presente lei.

Art. 4º - Para atender às despesas decorrentes da presente lei, fica o Executivo autorizado a abrir crédito especial na importância de R\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), que será assim classificado:

Unidade II - Serviço da Fazenda

3000 - Despesas correntes	
3100 - Despesas de custeio	
3111 - 12 - Pessoal	R\$ 3.600,00
3120 - 12 - Material de consumo	R\$ 500,00
3130 - 12 - Serviços de Terceiros	R\$ 1.000,00
3140 - 12 - Encargos Diversos	R\$ 900,00
Total...	R\$ 6.000,00

Art. 5º - Os recursos para os créditos a que se refere o artigo anterior, são os provenientes do excesso de arrecadação verificada.

na rubrica "1.4.4.10" - Participação no Imposto sobre Circulação de Mercaderias, R\$ 6.000,00 (Seis mil cruzeiros).

Art. 6º - Derogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Panema - MG, 11 de outubro de 1972.

(as) Edey Celso Dias - Prefeito Municipal -

(as) Paulo Júlio Pereira - Secretário -